



Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13 190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45.787.652/0001-56 - Fone (019) 879-1777

LEI n° 763, de 18 de maio de 1998

Dispõe: (Sobre desmembramento de área e de doação à indústria)

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar da gleba localizada na Rodovia Cônego Cyriaco Scaranello Pires, n° 201, no Município de Monte Mor, medindo 68.024m² (sessenta e oito mil e vinte e quatro metros quadrados), a área denominada 1A-2, contendo 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), abaixo descrita:

“Começa no marco M22, junto à divisa da Área 1B, de propriedade da Prefeitura Municipal de Monte Mor, e alinhamento da Área 3, destinada ao alargamento da Estrada Municipal Cônego Cyriaco Scaranello Pires, que liga a cidade de Monte Mor à cidade de Indaiatuba, daí segue pelo alinhamento da Área 3, destinada ao alargamento da Estrada Municipal Cônego Cyriaco Scaranello Pires, sentido cidade de Monte Mor à cidade de Indaiatuba, com uma distância de 62,50m. até o marco M25, daí deflete à direita e segue confrontando com a Área 1A1, de propriedade da Prefeitura Municipal de Monte Mor, com uma distância de 80,00m. até o marco M24, daí deflete à direita e segue confrontando com a área 1A1, de propriedade da Prefeitura Municipal de Monte Mor, com uma distância de 62,50m. até o marco M23, daí deflete à direita e segue confrontando com a Área 1B, de propriedade da Prefeitura Municipal de Monte Mor, com uma distância de 80,00m. até o marco M22, ou seja marco de partida.”

Artigo 2º.- Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a doar à Firma OXI-BAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., a área descrita no artigo 1º, para a instalação de seu empreendimento industrial.

Artigo 3º.- Fica a donatária obrigada a cumprir as seguintes exigências:

a) Área de Construção:

1.500m² a 2.000m² (hum mil e quinhentos a dois mil metros quadrados);

b) Prazo para início das obras:

180 (cento e oitenta) dias após a formalização da doação área prevista no artigo 1º, desta lei;

c) Prazo para o término da obra:

1 (um) ano e 180 (cento e oitenta) dias após o início da construção;

d) Número de empregados a serem utilizados:

Contará, inicialmente, com 19 empregados e após suas instalações ampliará seu quadro funcional para 46 empregados.



Prefeitura Municipal de Monte Mor

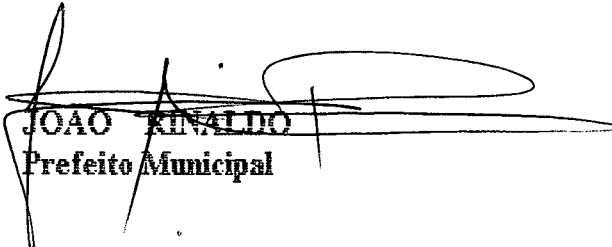
CEP 13 190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45.787.652/0001-56 - Fone (019) 879-1777

Artigo 4º.- Caso a donatária deixe de atender quaisquer das exigências contidas nesta Lei, o imóvel reverterá, automaticamente, ao Patrimônio Municipal, inclusive suas benfeitorias, sem qualquer reclamação ou indenização.

Artigo 5º.- As despesas com a lavratura da competente escritura correrão por conta da donatária.

Artigo 6º.- Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 22 de abril de 1.998.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

(Registrado em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra).


Lucia Aparecida Pereira Albrecht
Assessora Administrativa